Anexo do Doc. nº 9865

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 673

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É isento do Impôsto Predial o imóvel adquirido para sua residência, por jornalista que outro não possua, durando a isenção enquato o imóvel servir ao fim acima previsto, desde que a aquisição se efetue dentro do prazo de quinze anos, estabelecido no artigo 27 das Disposições Transitórias da Constituição de 1946.

Artigo 2º - Para gozar do benefício fiscal, assegurado pela disposição constitucional mencionada, deverá o jornalista requerê-lo à Prefeitura Municipal, instruindo o pedido com o título de propriedade, devidamente transcrito, e a prova de que:

a - não possui outro imóvel - mediante declaração feita, com firma reconhecida e sob as penas da lei, pelo próprio interessado;

b - reside, efetivamente, no imóvel - mediante atestado de autoridade competente;

c - é jornalista profissional, devidamente registado na repartição competente do Ministério do Trabalho ou na que suas vêzes fizer - mediante apresentação da respectiva carteira ou de documento que a supra;

d - exerce, efetivamente, a profissão, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 302, § 1º, e nas disposições consequentes - mediante atestado da emprêsa ou órgão de imprensa em que trabalhe; ou, no caso de ser aposentado, certidão do instituto respectivo;

e - contribui para o I.A.P.C., apresentado recibo de contribuição atualizado;

f - é filiado a uma entidade de classe (Associação Paulista de Imprensa, Associação dos Profissionais da Imprensa do Estado de São Paulo ou Associação da Imprensa Periódica Paulista) com atualização das obrigações com estas entidades.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/1/62